



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 015/2021

Fundão/ES, 20 de abril de 2021.

Ao Exmo. Sr.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

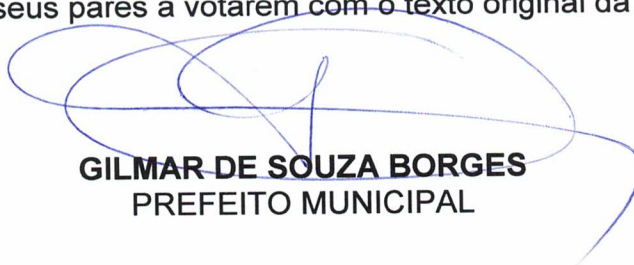
Senhor Presidente,

Submeto a esta Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto que modifica a redação do §1º do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.191/2019.

O presente projeto visa busca atualizar a lei que criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente à nova realidade administrativa, possibilitando que o Subsecretário de Meio Ambiente ou outro servidor designado seja nomeado para a Presidencia do Conselho.

A legislação anterior previa, de forma taxativa, que a Presidencia seria exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável. Com a mudança que se propõe, opta-se pela escolha do Subsecretário de Meio Ambiente, de forma preferencial, para ocupar a Presidência, por estar este mais afeto a área ambiental e as nuances relativas à proteção do meio ambiente e o controle social que o tema demanda, e dessa forma poderá atuar de forma mais eficaz.

Assim sendo, utilizando –se o Executivo Municipal da prerrogativa a ele reconhecida pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão para iniciar o processo legislativo, em matérias tais como as verificadas no presente Projeto, conclamo a Vossa Excelência e seus pares a votarem com o texto original da matéria.


GILMAR DE SOUZA BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 021/2021

Altera a Lei Municipal nº 1.191/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 10 da Lei Municipal n.º 1191/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente será presidido, preferencialmente, pelo Subsecretário de Meio Ambiente ou, em caso de impossibilidade, por outro servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 20 de abril de 2021.

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal